



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE SOFALA

Direcção Provincial da Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Do senhor Governador da Província:

De 13 de Maio:

Deferido provisoriamente o pedido de autorização de uso e aproveitamento de terra em que João Moisés Ubisse Oliveira pedia a ocupação de um terreno com 100,0 ha, situados em Maruro, posto administrativo de Nhamadzi, distrito de Gorongosa para fins agro-pecuários, documentado pelo processo n.º 1904. O utente pagará a taxa anual de 720,00MT.

Deferido provisoriamente o pedido de autorização de uso e aproveitamento de terra em que Bete Cordeiro pedia a ocupação de 400ha, situados em Nhacuetcha, posto administrativo de Murraça, distrito de Caia, para pecuária, documentado pelo processo n.º 1906. O utente pagará a taxa anual de 320,00MT.

De 3 de Julho:

Deferido provisoriamente o pedido de autorização de uso e aproveitamento de terra em que a Associação Agrícola de Nhansalaze Gundo pedia a ocupação de 5,0 ha, situados em Metuchira Pita, posto administrativo de Nhamatanda, distrito de Nhamatanda para agricultura, documentado pelo processo n.º 1910. O utente está isento de pagamento de taxas de direito de uso e aproveitamento de terra.

De 6 de Julho:

Deferido provisoriamente o pedido de autorização de uso e aproveitamento de terra em que a Associação Agro - pecuária de Metuchira Pita pedia a ocupação de 5,0ha, situados em Metuchira, posto administrativo de Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, para agro-pecuária, documentado pelo processo n.º 1911. O utente está isento de pagamento de taxas de direito de uso e aproveitamento de terra.

Deferido provisoriamente o pedido de autorização de uso e aproveitamento de terra em que a Associação Agrícola de Metuchira Pita pedia a ocupação de 5,0 ha, situados em Metuchira Pita, posto administrativo de Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, para agricultura, documentado pelo processo n.º 1912. O utente está isento de pagamento de taxas de direito de uso e aproveitamento de terra.

Deferido provisoriamente o pedido de autorização de uso e aproveitamento de terra em que a Associação Agrícola de Nhansalaze pedia a ocupação de 10ha, situados em Metuchira-Nhansalaze, posto administrativo de Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, para agricultura, documentado pelo processo n.º 1813. O utente está isento de pagamento de taxas de direito de uso e aproveitamento de terra.

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Sofala, 15 de Agosto de 2008. — O Chefe dos Serviços Provinciais, *Jacinto Belmiro*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

B.N.M Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e oito, foi matriculada definitivamente, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 10046733, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada B.N.M Contas, Limitada, a cargo do conservador Calquer

Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios: Maria Luísa Morgado da Cruz, solteira, maior, natural da Beira, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 070008331 B, emitido em vinte e cinco de Julho de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Maria Luísa Morgado da Cruz, solteira, maior, natural da Beira, residente em Nampula,

titular do Bilhete de Identidade n.º 070008331 B, emitido em vinte e cinco de Julho de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, que assina em representação da sua filha menor, Neisha Alexandra da Cruz Zandamela; Maria Luísa Morgado da Cruz, solteira, maior, natural da Beira, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 070008331B, emitido em vinte e cinco de

Julho de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, que assina em representação do seu filho menor, Barush da Cruz Zandamela, com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação B.N.M Contas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, no Edifício do Hotel Girassol, número trezentos e vinte e seis, loja quinze, podendo por deliberação dos seus sócios transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercício da actividade de contabilidade e auditoria, representação comercial, prestação de serviços, bem como qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, equivalentes a trinta e quatro por cento do capital social para a sócia Maria Luísa Morgado da Cruz, e duas quotas iguais, no valor de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social cada uma delas, pertencentes aos sócios Neisha Alexandra da Cruz Zandamela e Baruch da Cruz Zandamela, respectivamente.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um administrador em que os sócios acordarem em acta da assembleia geral:

- a) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos, contrato bastará a assinatura do administrador;
- b) O administrador pode ser constituído por um mandato, procuração ou contrato, que os sócios julgarem conveniente, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro ou a um dos sócios;
- c) O mandato, procuração ou contrato conferido ao administrador pode ser revogado ou rescindido pelos sócios quando os actos forem contrários ao objecto social;
- d) O administrador terá a remuneração que por fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do

balanço e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Nampula, dois de Maio de dois mil e oito.
— O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Pronto – Almoço Já, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100068907 uma entidade legal denominada Pronto – Almoço Já, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Emily Mía Sawle Thomas, casada com Nicholas Adam Pailthorpe sob regime de comunhão geral de bens, natural de Shrewsbury - Grã-Bretanha, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 706015041, emitido aos nove de Maio de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Grã-Bretanha; e

Segundo – Fatuma Abdulahi, solteira, maior, natural de Mogadishu - Grã-Bretanha de nacionalidade britânica, residente na Grã-Bretanha e acidentalmente na cidade de Maputo, portadora

do Passaporte n.º 094430739, emitido aos oito de Outubro de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Grã-Bretanha.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pronto - Almoço Já, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e oitenta e dois, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Confeccionamento e venda de comidas a retalho e entrega ao domicílio;
- b) Exploração da área de *catering*, comidas rápidas, *take way*, restaurante, prestação de serviços nas áreas de ornamentação, serviços de comidas ao domicílio, baptizados, casamentos, conferências, e outros eventos, incluindo a sua organização; assim como transporte e acomodação, instituto de beleza;
- c) Comercialização de materiais consumíveis e informático, Intermediação comercial; importação e exportação e prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencente às sócias Emily Mía Sawle Thomas e Fátima Abdulahi, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambas sócias, que desde já, são nomeadas administradoras e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

World Cars, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e um traço D deste Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Najabat Ali Bajwa e Assim Manzor uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de World Cars, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien N'goabi, número mil e quatrocentos e quarenta e quatro, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de veículos automóveis reconicionados ou usados, seus pertences e peças sobressalentes bem como os respectivos pneus e câmaras de ar, óleos minerais e petróleo de iluminação, produtos químicos; comissão e consignação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

Uma pertencente ao sócio Najabat Ali Bajwa, no valor de vinte e um mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social; e outra pertencente ao sócio Assim Manzoor, no valor de nove meticais, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios, assim como poderá ser transferido para novos sócios assim como empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suplementos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes

ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios ou do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Dana Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e um, exarada, a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, Conservadora B em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se uma constituição da sociedade em epígrafe, com um capital social de quinze milhões de meticais e que será regido pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Dana Tours, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, e a sua sede pode ser deslocada dentro da mesma cidade.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto social é agência de viagem, turismo, publicidade e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinze milhões de meticais, correspondendo:

- a) Lanny Marie Larseu, com seis milhões de meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social;

b) Jhon Mollebeak, com seis milhões de meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social;

c) Camaria Mussá Amade Dulá, com um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social;

d) Amanda Lee Charnley com um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa a quem pretende ceder o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência, no caso de cessão de quotas, mas querendo, o direito caberá aos sócios.

Quatro) A cessão de quotas ou partes delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiros, não carecem de autorização, não sendo aplicável o disposto no ítem um e dois deste artigo.

Cinco) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretendem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes á colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-lo a quem entender, nas condições em que se oferece a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A sociedade mediante deliberação geral, fica reservado o direito de autorizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento do artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

Não há afectação do património das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém qualquer dos sócios fazer á sociedade os suprimentos de que

ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordados na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Em caso de algum dos sócios, administradores ou os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos para que a lei prescreve formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve em casos previstos pela lei e sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de alguns sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e aos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo da reserva legal e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se á distribuição pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Missau Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Olga Cuna, Orlanda Valentim Cuna e Mateus Marcos Simbine, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade que adopta a denominação Missau Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede provisória na Praceta Monteiro de Matos, número dezanove traço segundo andar nesta cidade de Maputo.

Parágrafo único. A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social bem como escritórios, estabelecimentos indispensáveis à sua actividade onde e quando julgar conveniente, em território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e a grosso, e de importação e exportação, comissões e consignações, prestação de serviços, consultoria, exploração de transporte rodoviário e outras actividades, afins mediante autorização que se achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá constituir, com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de trinta milhões, metical correspondendo á soma de três quotas iguais de dez milhões de meticais cada uma, pertencente aos sócios Olga Cuna, Orlanda Valentim Cuna e Mateus Marcos Simbine, respectivamente.

Dois) O capital social encontra-se realizado integralmente em dinheiro.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na Lei das Sociedades por Quotas.

Quatro) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, sendo pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando deliberado nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da Lei das Sociedades por Quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por motivo de interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou seja vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

Dois) Em qualquer cessão será dada preferência à sociedade e depois aos sócios e por fim a estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos previstos no artigo sexto, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como de créditos particulares dos sócios, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e a aprovação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios rotativamente.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias no caso de assembleias gerais extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Da administração, gerências e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes podem ser pessoas estranhas à sociedade, cabendo a sua nomeação a assembleia geral.

Três) Os gerentes dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução, realização e prossecução do objecto social.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar os seus poderes no todo ou em parte mesmo a estranhos à sociedade, através de procurações competentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada, em seus actos e contratos, e bastante:

- a) A assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) A assinatura conjunta de um gerente e de um procurador devidamente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) A assinatura única de um gerente desde que obtenha consentimento e autorização dos outros gerentes mesmo por simples carta.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente ou procurador e mesmo por qualquer empregado da sociedade desde que esteja devidamente autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

E proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma garantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas cuja criação seja pela assembleia geral.
- c) O remanescente para os dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representantes legais do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e oito.
— O Ajudante do Primeiro Cartório Notarial,
Ilegível.

Mikar Construções, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e oito, lavrada das folhas setenta e quatro a setenta e sete do livro de notas para escrituras públicas número duzentos quarenta e oito dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Garth Peter Richmond, casado, nacionalidade zimbabweana, residente em Chimoio, província de Manica, portador do Passaporte n.º BN 279420, emitido em onze de Agosto de dois mil e seis, em Harare, Zimbabwe, Troy Paul Shanahan, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 7603206209086, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e sete, pela Migração da África do Sul, residente na África do Sul, e

acidentalmente em Chimoio, e John Maharate Sithole, casado, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060028673F, emitido em sete de Fevereiro de dois mil e um, residente em Chimoio, província de Manica.

Por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Mikar Construções, Lda, e tem a sua sede social na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo, por deliberação dos sócios abrir ou fechar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Comércio;
- b) Indústria;
- c) Turismo;
- d) Agricultura;
- e) Construção;
- f) Transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, uma de valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital e uma de valor nominal de cento e vinte meticais, equivalente a vinte e quatro por cento, pertencentes a John Maharate Sithole Garth Peter Richmond, e Troy Paul Shanahan, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou ser reduzido por uma ou mais vezes, por decisão unânime dos sócios reunidos em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, seus cônjuges, irmãos, irmãs, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas em favor das demais pessoas, depende do consentimento da sociedade ficando neste caso, atribuída esta, em primeiro lugar aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) É nula qualquer decisão de cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele por um gerente.

Dois) A nomeação de um gerente far-se-á em assembleia geral reunida para o efeito, podendo o cargo caber também à pessoas estranhas a sociedade.

Três) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do seu gerente.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, modificar e aprovar o relatório de contas e balanço do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente da mesa, o qual será designado por mútuo consentimento dos sócios.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição de sócios)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, em caso disso, continuará com os referidos direitos e deveres enquanto a respectiva quota permanecer indivisa, devendo aqueles mandar um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano económico começará excepcionalmente na data da sua escritura pública e termina em trinta e um de Dezembro do respectivo ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos, querendo, pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Em caso de dissolução por mútuo consentimento, todos os sócios serão liquidatários nos termos e condições que forem deliberadas pela Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissis, regularão as disposições do Código Comercial lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Javig Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e cinquenta a folhas cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, os sócios Adrião de Faria Gonçalves Júnior, Maria da Graça Taborda de Amorim Calheiros Mendonça, Maria Isabel Sequeira Gonçalves, Vanda Maria Taborda de Mendonça Gonçalves e João Manuel Taborda de Mendonça Gonçalves cedem e dividem cada um parte da sua quota no valor de dois mil e oitocentos meticais, do seguinte modo:

a) Adrião De Faria Gonçalves Júnior, divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor de dois mil e oitocentos meticais que cede a favor da Dynamic Wealth, e outra no valor de mil e duzentos meticais que reserva para si;

b) Maria da Graça Taborda de Amorim Calheiros Mendonça, divide a sua quota em duas novas, sendo uma no

valor de dois mil e oitocentos meticais que cede a favor da Dynamic Wealth, e outra no valor de mil e duzentos meticais que reserva para si;

c) Maria Isabel Sequeira Gonçalves, divide a sua quota em duas novas, sendo uma parte no valor de dois mil e oitocentos meticais que cede a favor de Dynamic Wealth, e outra no valor de mil e duzentos meticais que reserva para si;

d) Vanda Maria Taborda de Mendonça Gonçalves, divide a sua quota em duas novas partes, sendo uma no valor nominal de dois mil e oitocentos meticais que cede a favor da Dynamic Wealth, e outra no valor nominal de mil e duzentos meticais que reserva para si;

e) Por último João Manuel Taborda de Mendonça Gonçalves, divide a sua quota em duas novas partes, sendo parte da quota no valor nominal de dois mil e oitocentos meticais que cede a favor da Dynamic Wealth, e outra no valor nominal de mil e duzentos meticais que reserva para si.

Os representantes da nova sócia, os senhores Gert Daniel Pienaar e Jacobus Strydom Van Wyk unificam as quotas ora cedidas numa única quota, no valor nominal de catorze mil meticais.

Em consequência da cedência de quotas ora operada, são alterados os artigos quinto e décimo segundo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social e pertencente à sócia Dynamic Wealth;

b) Cinco quotas iguais no valor de mil e duzentos meticais cada uma, o equivalente a seis por cento e pertencentes a cada um dos sócios Adrião de Faria Gonçalves Júnior, Maria da Graça Taborda de Amorim Calheiros Mendonça, Maria Isabel Sequeira Gonçalves, Vanda Maria Taborda de Mendonça Gonçalves e João Manuel Taborda de Mendonça Gonçalves.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores a serem designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pelas duas assinaturas dos administradores ou pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo onze de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Devesse Tintas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100069423 uma entidade legal denominada Devesse Tintas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Arnaldo Francisco Devesse, solteiro, natural de Zavala, residente em Maputo no Bairro de Jardim, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110076475Q, emitido no dia vinte e um de Fevereiro de 2005, em Maputo;

Segundo – Zélio Francisco Devesse, solteiro, natural de Zavala, residente em Maputo, Bairro de Jardim, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110128601R, emitido no dia dez de Fevereiro de dois mil e seis em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

SECÇÃO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Devesse Tintas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua Paiva Couceiro, número oito, na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede social para outro local do território nacional, abrir ou encerrar agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

SECÇÃO II

Da duração e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de todo material celuloso para construção civil;
- b) Material para pinturas auto e diversos;
- c) Agenciamento e representação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social, desde que obtida a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas sendo elas iguais de cem mil meticais cada, pertencentes aos sócios Arnaldo Francisco Devesse e Zélio Francisco Devesse, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade nas condições exigidas por deliberação social.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais, é livre, desde que obtida a necessária autorização.

Dois) A transferência de quotas para terceiros só terá lugar mediante consentimento de todos os sócios em deliberação, para o efeito, tomada em assembleia geral, observado o disposto na última parte de número anterior.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por outros sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios far-se-ão representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estarem presentes ou devidamente representados todos os sócios cujas quotas correspondem a maioria do capital social.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados com a excepção das deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Função e desolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social; e
- d) Divisão e cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto pela totalidade dos sócios ou seus representantes com quotas iguais ou superiores a vinte por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral designará entre os sócios ou seus representantes um deles quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada pela assembleia geral e submetida ao sancionamento das autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente sendo as suas reuniões convocadas pelo presidente ou por outros gerentes.

Dois) A convocatória será feita com prévio aviso de quinze dias, por fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos membros de conselho da gerência sem outras formalidades.

Três) O gerente temporariamente impedido de comparecer pode fazer representar-se por outro gerente mediante simples carta, fax dirigido ao presidente.

Quatro) O presidente quando temporariamente, impedido de comparecer pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, mediante simples carta, telegrama e fax dirigidos ao substituto.

Cinco) Para o conselho de gerência poder deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete ao conselho de gerência, em exclusivo:

- a) A delegação de poderes ou de constituição de mandatários para efeito do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;
- b) A designação dos directores adjuntos do gerente designado nos termos do número dois do artigo décimo dos presentes estatutos, bem como a determinação das suas atribuições;
- c) Autorizar os directores referidos na alínea b) deste artigo a praticarem os actos referidos no artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente designado nos termos do número dois do artigo décimo destes estatutos;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores adjuntos ou qualquer outro empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, em excepcionalmente, no momento do início da actividade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Quatro) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de empresa de auditores independentes e de reconhecido mérito cujo o parecer deverá acompanhar os elementos do número anterior e para o efeito do previsto no mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral, e de acordo com legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

E designado para exercer as funções referidas no número dois do artigo décimo do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O que não estiver regulado pelos presentes estatutos aplicar-se-á a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e legislação suplementar.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

EDUCTUR – Educação em Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas dezassete a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegida Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EDUCTUR - Educação em Turismo, Limitada, com sede na Avenida Acordos de Lusaka, número mil seiscentos e vinte e um, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Educação em Turismo, Limitada (EDUCTUR, LDA) e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, número mil seiscentos e vinte e um.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Formação e treinamento em turismo;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de formação em turismo;
- c) Gestão de unidades de formação;
- d) Exploração de actividades de representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou turísticas conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Acácio António Mapulango, trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a seis mil e oitocentos meticais;
- b) Gilberto Luís Matsenguane, trinta e três por cento do capital social, equivalente a seis mil e seiscentos meticais;
- c) Arsénio Armando Josina, trinta três por cento do capital social, equivalente a seis mil e seiscentos meticais;

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em cem por cento, do capital social.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital,

gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas, a não sócios, bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração, composto por um número de Administradores que poderá variar de um a três, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração, indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um Administrador, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por fax, carta registada ou e-mail salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente, e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de administração, que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração, disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais,

desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo trezentos e vinte e três do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um administrador ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas.
- b) A destituição dos Administradores;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra administradores e sócios, bem assim como, a desistência e transação nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer um dos sócios ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e da restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme

Maputo, trinta de Julho de dois mil e oito.
—O Ajudante, *Ilegível*.

TCT Indústrias Florestais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas de sessenta a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, em que a sócia TCT – Transport Commodity Trading Moçambique, Limitada, divide a sua quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de dezoito mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de dezasseis mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, que cede à favor da sociedade GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A.

Que a sócia Flocon Internacional C.C, divide a sua quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em três novas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de dezoito mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, que reserva para si, uma no valor nominal de quinze mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, que cede a favor da Beta Holdings (Pvt) Limited, e outra no valor nominal de mil e quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, que cede a favor da sociedade GAPI - Sociedade de Investimentos, S.A,

Que a sócia GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A, unifica as duas quotas que lhe foram cedidas, no valor nominal de dezasseis mil e oitocentos meticais e mil e quatrocentos meticais, respectivamente, numa única quota, no valor nominal de dezoito mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social.

Em consequência da admissão de novos sócios, da divisão, cessão e unificação de quotas, pretendem alterar parcialmente o pacto social, cujo artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, pertencentes, respectivamente, aos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e duzentos meticais pertencente à sócia TCT Transport Commodity Trading Moçambique, Limitada, correspondente a vinte e seis por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e duzentos meticais pertencente à sócia Flocon Internacional C.C., correspondente a vinte e seis por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e duzentos meticais, pertencente à sócia GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A., correspondente a vinte e seis por cento do capital social; e
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil e quatrocentos meticais pertencente à sócia Beta Holding (Pvt) Limited, correspondente a vinte e dois por cento do capital social.

Que em tudo o mais o não alterado pela presente escritura pública, continuam em vigor as disposições dos pactos sociais anteriores

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Fire Control Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Nelspruit Fire Control Security Services e Eurofin, Limitada, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, denominada Fire Control Security Services, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número novecentos e treze, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de, Fire Control Security Services, Limitada, e tem a sua sede em Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por termo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, montagem e comercialização compra e venda de equipamentos de segurança e incêndio;
- b) Montagem de sistemas de segurança; sistema de supressão de fogo;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de segurança e fiscalização, incêndio e outras actividades afins;
- d) Importação e exportação, de materiais relacionados com o objecto da sociedade;
- e) Prevenção de incêndio e supressão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Nelspruit Fire Control Security Services, com uma quota de oitenta por cento correspondente a dezasseis mil meticais;
- Eurofin, com uma quota de vinte por cento correspondente a quatro mil meticais;

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas no artigo quadragésimo primeiro da Lei das sociedades por Quotas.

Dois) Deliberando qualquer aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até o limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixados na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão a alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou

interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos os representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, proceder à amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário, em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte não adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurado, acordo com o ultimo balanço aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, quando a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo administrador em exercício por meio de carta registada, comunicação telegráfica, telex ou telefax, com uma antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A convocatória, dirigida a cada um dos sócios, deverá mencionar o local, dia, hora e objectivo da reunião.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ser efectuada em local diverso quando as circunstâncias a isso aconselham e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram a maioria qualificada.

Dois) Com excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião de assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação e em que por esta forma se delibere sendo, nestes casos, válidas as deliberações tomadas em qualquer local e qualquer que seja o seu objectivo.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por dois ou três administradores

designados em assembleia geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução e a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que designar os administradores nomeará, entre eles um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Não poderão os administradores e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem poderão sem prévia aprovação da assembleia geral alienar, permutar o dar em garantia bens, imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, fundar, adquirir ou alienar empresas ou participações no capital social de outras sociedades ou efectuar transações relacionadas com as quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade è confiada ao director executivo nomeado nos termos do parágrafo terceiro do artigo decimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os gerentes poderão, de comum acordo constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores ou apenas administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores e um mandatário nomeado nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administradores ou por qualquer empregado, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão

fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que será então liquidada conforme os sócios deliberarem, os quais nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O primeiro mandato do conselho de administração será exercido pelos sócios um como administrador.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Construtora do Rio Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 10007044 uma entidade legal denominada Construtora do Rio Sul, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Gabriel Alves Ngomane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110122995 F, emitido no dia treze de Agosto de dois mil e oito em Maputo. Que outorga por si e em representação do seu filho;

Segundo – Allen Naite Alves Gabriel, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Boletim de Nascimento com o registo n.º 3037, emitido no dia dezasseis de Março de dois mil e cinco na Conservatória do Registo Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Construtora do Rio Sul, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhangalene, Rua da Resistência número mil e setecentos e quarenta e seis, décimo andar, bloco B, podendo abrir e encerrar, no território nacional, sucursais ou outras formas legais de representação, quando necessário e devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Empreiteiro de construção civil e obras públicas.

Dois) Actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social em bens e dinheiro é de vinte mil metcais.

Dois) O capital social corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de treze mil metcais, equivalente a sessenta e cinco por cento, pertencente a Gabriel Alves Ngomane;
- b) Uma quota de sete mil metcais, equivalente a trinta e cinco por cento, pertencente a Allen Naite Alves Gabriel.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtidas as necessárias autorizações.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ser mediante autorização da sociedade através da deliberação da assembleia geral por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizada, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas para terceiros, qualquer sócio gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes termos :

- a) No caso de violação do disposto no número um do artigo sétimo dos presentes estatutos;
- b) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência judicial;
- c) Nos casos de insolvência e interdição do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal nos termos das disposições legais vigentes e nos termos das condições a estabelecer pela gerência.

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes.

Três) Por deliberação da gerência a sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir obrigações próprias a realizar sobre elas todas as aprovações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Estrutura

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, a assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de vinte e um dias. As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por qualquer um dos sócios, cumprindo-se as mesmas formalidades, a assembleia geral ordinária poderá ser convocada com uma antecedência inferior à atrás referida, mas considerar-se-á devidamente convocada se tiver concordância de todos os sócios com direito a nelas participar e votar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Um) Os sócios far-se-ão representar, nas assembleias gerais pelas pessoas que para o efeito designarem mediante simples carta dirigida a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Número de votos por quotas

Um) A cada quota correspondente um voto por cada fracção de mil metcais do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição, mandato e representação da gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios ou mandatários por nomeação.

Dois) O mandato dos membros do conselho da gerência é de quatro anos e renovável pelo mesmo período.

Três) Os membros da gerência auferirão remuneração da sociedade deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) A gerência compete:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões das assembleias gerais, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos ;
- b) Cumprir as instruções da assembleia geral quanto à organização e regulamentos internos da sociedade assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade ;
- c) Verificar o balanço, o relatório e contas anuais da actividade;
- d) Gerir recursos humanos, nomeadamente administrar, exonerar e expulsar trabalhadores;
- e) Gerir os negócios e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva a atribuir por estes estatutos e pela lei à assembleia geral;
- f) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo

ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando em caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;

- g) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis designadamente participações no capital de outras sociedades dentro dos limites e de acordo com as deliberações da assembleia geral e no quadro da lei vigente;
- h) Propor, para aprovação da assembleia geral a organização e regulamento interno da sociedade;
- i) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral acompanhado do parecer de auditores .

Dois) A gerência decidirá sobre os livros de contabilidade de acordo com o plano geral de contabilidade seguido em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gestão e representação

A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada uma gerência composta de um gerente e co-gerente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação

Um) Assinaturas que obrigam a sociedade:

- a) Pela assinatura do gerente em exercício das atribuições conferidas pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos, do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente, pela assinatura do trabalhador a quem si delegarem poderes específicos, para o efeito e sempre dentro dos limites da referida delegação.

Dois) A sociedade não poderá, de forma alguma obrigar-se em negócios jurídicos estranhos, nomeadamente em fianças, vales ou letras de favor e negócios equivalentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano de exercício

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação da assembleia geral com o parecer de auditores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação de resultados

Os resultados do exercício, quando positivos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos para constituição ou reposição;
- b) Cinco por cento para a constituição ou reposição de reserva estatutária;
- c) O resultado será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Apreciação de contas

As contas serão verificadas, examinadas e certificadas por auditores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Subsistência

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

Dois) Nos casos de morte, a quota será administrada conjuntamente pelos herdeiros enquanto permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Setembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moz Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e oito matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100064243 uma entidade legal denominada Moz Catering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Macsud Ehmud Samsudin, casado com Cidália Celeste Chagaca sob regime separação de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 00940333, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Migração; e

Segunda. Cidália Celeste Chagaca, casada com o primeiro outorgante, sob regime de separação de bens, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110764830G, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e seis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Catering, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil quinhentos e oitenta e sete, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, confeccionamento e venda de comidas a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Maksud Ehmud Samsudin, com o valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital e Cidália Celeste Chagaca, com o valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Maksud Ehmud Samsudin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Olá África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Muhammad Salim cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do Shariq Navid Rehnattullal, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio Navid Navid divide a sua quota no valor nominal de sete mil e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social que reserva para si, uma no valor

nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que cede a favor de Shariq Navid Rehnattullal e outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social que cede a favor de Nofal Muhammad Navid, também que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, o sócio Muhammad Salim, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o Shariq Navid Rehnattullal unifica as quotas ora recebidas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Em consequência da divisão e cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shariq Navid Rehnattullal;

b) Uma quota no valor nominal quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nofal Muhammad Navid;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Navid Navid.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Panificadora Belo Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho dois mil e oito, lavrada de folhas uma a folhas quatro do livro número duzentos e trinta e nove traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social. Que o sócio Amade Miquidade, divide a sua quota no valor de quatro mil novecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social em duas novas quotas desiguais, sendo

uma no valor de dois mil e quatrocentos, correspondente a dezasseis por cento do capital social que cede a favor de Maria do Céu e outra no valor de dois mil quatrocentos e cinquenta, o correspondente a dezassete por cento que cede a favor de António Fernando Machado, pelo seu valor nominal.

Que os sócios António Fernando Machado e Maria do Céu, unificam as quotas cedidas a seu favor em uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada.

Que o cedente já recebeu dos cessionários e que por isso lhes confere plena quitação.

Pelos sócios António Fernando Machado e Maria do Céu foi dito que aceitam as quotas cedidas a seu favor.

Que em consequência da cessão de quotas e do comum acordo, por esta mesma escritura pública alteram o artigo quinto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) António Fernando Machado, titular de uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria do Céu, titular de uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kais, Limitada, constituída matriculada sob NUEL 100066114, entre Rishil Subash, Kapil Dhirajlal Chhaganlal, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, naturais e residente na Beira, acordaram, constituir uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei a sociedade que adopta a denominação de Kais, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira. A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local a abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social: agenciamento de navios; agenciamento de frete e fretamento; agenciamento de mercadorias em trânsito internacional; conferências; peritagem e supertendência; serviços auxiliares de estiva. A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social da empresa é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, pertencente uma a cada um dos sócios, respectivamente, Rishil Subash e Kapil Dhirajlal. As quotas estão integralmente subscritas e realizadas em dinheiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência da aquisição da quota a ceder, direito que se não for por ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros

assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários da sua escolha mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para reuniões extraordinárias.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos dois sócios Rishil Subash e Kapil Chhaganlal, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá fazer provisões e reservas consentidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço e um mapa de demonstração de resultados a encerrar em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios sendo eles liquidatários na altura da liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória das Entidades Legais da Beira, um de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kras – Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e dois, lavrada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Simão Jamisse Simone, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quota.

Que em consequência da referida divisão e cessão de quota, alteram o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento, do capital social, pertencente ao Florentino Franque;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Krastio Andreev Panayotov.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, cinco de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ruth Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ruth Services, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100065045 na Beira, entre Joseph Luís Fundice, natural de Marromeu, Paulo Luís Fundice, natural de Luabo, ambos solteiros, moçambicanos e residentes na Beira, acordaram, constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ruth Services, Limitada, sediada em Marromeu. A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura pública.

Tem como objectivo:

Contabilidade pública, formação profissional na área de informática e contabilidade, internet café, assistência técnica e acessoria na área de informática, dactilografia, fotocópias e encadernação e venda de equipamento informático.

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais da nova família, dividido em duas quotas de

quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencentes aos sócios Joseph Luís Fundice e Paulo Luís Fundice, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade terá uma assembleia geral que será dirigida por um presidente eleito por voto.

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas em exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para a qual tenha sido convocada, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

São nulas as deliberações dos sócios quando tomadas em assembleia não convocada, na ausência de um dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) Eleger ou ser eleito para os órgãos de direcção da sociedade.

Dois) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus sócios.

Três) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo e denunciando todos os que impedem o bom funcionamento da sociedade.

Quatro) Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade.

Cinco) Aceitar e desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e administração da sociedade estará a cargo do sócio Joseph Luís Fundice, aprovado na primeira assembleia extraordinária, o qual dispõe de capacidades necessárias para a realização dos objectivos sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a proceção dos fins sociais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Três) As assinaturas referentes ao preenchimento de cheques e outros documentos que envolvam valores monetários e bens, estará a cargo dos respectivos sócios nomeadamente:

Joseph Luis Fundice e Paulo Luís Fundice.

Quatro) Outros expedientes poderão ser assinados por gerente ou outro funcionário a ser indicado pela direcção da firma. A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

Dissolvendo-se por um acordo comum o património será liquidado dividido aos sócios segundo as suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Em todos os casos considerados omissos regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Conservatória de Registos da Beira, quinze de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Tatos Botão – Empreendimentos & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tatos Botão-Empreendimentos & Investimentos, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100035766, entre Felisberto Sábado Botão, Adelina Loice Fumo Botão, ambos casados entre si em comunhão de bens de nacionalidade moçambicana, e residente na Beira, acordam constituir uma sociedade conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Tatos Botão – Empreendimentos & Investimentos, Limitada. A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira – Palmeiras.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade exercerá a sua actividade no território da República de Moçambique, podendo abrir delegações ou outra forma de representação social, desde que a realização do seu objecto social o justifique.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a data da assinatura da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto de compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, construção de imóveis para arrendamento, gestão

de condomínios, intermediação imobiliária, intermediação de financiamentos, crédito e representações. A sociedade poderá, para a realização do seu objecto social, associar-se com outros a nível local, regional, nacional ou internacional.

ARTIGO QUINTO

A sociedade tem um capital social de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas: Felisberto Sábado Botão, com uma quota de trinta sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social; Adelina Loice Fumo Botão, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social. Todas as quotas se realizarão em dinheiro e em meios imobilizados e devem dar entrada na caixa social e constar em inventário.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade. A assembleia geral reunirá-se-á, extraordinariamente, por iniciativa do director-geral ou de qualquer dos sócios. A iniciativa da reunião extraordinária da assembleia geral materializa-se por escrito, dirigida e entregue à direcção geral, na qual serão expostos os motivos que a determinam e proposta a respectiva ordem de trabalhos. A assembleia geral é convocada pela direcção geral, com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da respectiva reunião. A convocação é feita, por escrito, pela forma julgada mais conveniente e desde que dela resulte objectivamente a possibilidade do conhecimento dos seus termos pelos sócios em tempo útil. A assembleia geral poderá reunir, independentemente das formalidades prévias indicadas nos artigos anteriores ou exigidas pela lei, desde que nela se encontre presente ou representada a totalidade dos seus sócios. A designação de representantes dos sócios às reuniões da assembleia geral é feita em documento por estes subscrito à direcção geral até a véspera da sua realização, valendo exclusivamente para as reuniões nele mencionadas e desde que reconhecido notarialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será presidida por um dos sócios que compõem esta sociedade, bastando para isso, a unanimidade entre eles. A assembleia geral deliberará por uma maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

A administração e representação da sociedade, são exercidas por um director-geral, eleito pela assembleia geral e sairá de entre os sócios. O mandato do director-geral é de dois anos e é

susceptível de ser renovado por períodos de idêntica duração. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGONONO

A assembleia geral e o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes atribuições: Definir e aprovar os estatutos e regulamentos, bem como as suas alterações; apreciar as questões relacionadas com a reorganização da sociedade ou com a sua extinção; eleger a direcção-geral tendo igualmente poderes para a demitir; apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da direcção geral; sancionar a admissão de novos sócios, por unanimidade; aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da sociedade; aprovar e apreciar as normas de trabalho e remunerações da sociedade; deliberar sobre o resultado líquido da actividade anual da sociedade; aumento do capital e/ou alteração do pacto da sociedade; contratação no mercado financeiro, nacional ou internacional de empréstimos e valores ate um milhão e quinhentos mil meticais; Aprovação dos planos de actividade da sociedade e de investimentos.

ARTIGO DÉCIMO

São as seguintes as atribuições do director-geral: Dirigir a execução dos objectivos económicos e sociais da sociedade; elaborar e propor à aprovação da assembleia geral os planos económicos e financeiros da sociedade; assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da sociedade para com os seus sócios, o Estado e demais entidades; propor a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalhos; decidir sobre admissão, exoneração e expulsão dos trabalhadores; proceder à contratação de pessoal para trabalhar em função específica na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A fiscalização das contas da sociedade será feita de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. Anualmente e até trinta e um de Março do ano seguinte, será apresentado um balanço de contas, fechado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em referência. Os lucros anuais que o balanço registar, terão as seguintes aplicações: Contribuição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, nas percentagens previstas na lei; Para outras reservas de acordo com a deliberação da assembleia geral; para dividendos entre os sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A cessão de quotas, total ou parcialmente é livre entre os sócios e em qualquer cessão será

dada preferência aos sócios. A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quando for necessário para o desenvolvimento da actividade social outros valores, além do capital social, aqueles podem ser fornecidos em contas de suprimentos, por cada um dos sócios, em condições a acordar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdição, nomeando um de entre eles que a todos represente na sociedade, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou quando for deliberado unanimemente pela assembleia geral, a qual estabelecerá os termos da respectiva liquidação e partilha, sendo todos os sócios solidários na responsabilidade do activo e passivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, serão julgados nos termos da lei e submetidos à jurisdição no tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da lei do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor aplicável.

Está conforme.

Conservatória de Entidades Legais da Beira, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, Ilegível.

Novit Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal 100056461 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Novit Construções, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Novit Construções, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional Número Um, em Cumbana, podendo, de futuro, mover a sede, abrir e fechar quaisquer estabelecimentos ou sucursais onde e quando a gerência o decida desde que autorizada para tal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de obras públicas e construção civil.

Dois) Poderá, no futuro, exercer quaisquer outras actividades de construção complementares ou subsidiárias no objecto principal desde que para tal esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma das quotas pertencentes aos sócios:

- a) Joaquim Julião Marrengula, casado com Massiquine Ibraimo Mossá, sob o regime de comunhão de bens, natural de Inhambane, residente em Cumbana, portador do Passaporte n.º AC 047876, emitido pela Migração de Inhambane, em onze de Setembro de dois mil e sete, com uma quota de cinquenta e um por cento do capital social, realizado em dinheiro, depositado no banco, numa conta provisória da sociedade;
- b) Victor Nuno Pires dos Santos, casado com Adelaine Mary dos Santos, sob o regime de separação de bens, natural do Lobito, Angola, residente em Lindela, portador do DIRE n.º 00627088, emitido pela Migração da Maxixe, em um de Agosto de dois mil e três, com uma quota de quarenta e nove por cento do capital social, realizado em dinheiro, depositado no banco, numa conta provisória da sociedade.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar à sociedade, por escrito. No caso de esta não desejar adquiri-la, então poderá cedê-la a terceiros e o valor das quotas será o resultado do último balanço aprovado.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão a Joaquim Julião Marrengula e Vitor Nuno Pires dos Santos, com dispensa de caução, sendo uma ou outra assinatura suficiente em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem à respectiva procuração para o efeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço, as contas do exercício, bem como deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Aos lucros líquidos que resultem do balanço efectuado será deduzida a percentagem fixada por lei destinada à constituição de reserva legal, sendo o restante dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas, a não ser que a assembleia geral, por maioria simples decida o contrário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dois de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível.*

Precious Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100067609 uma entidade legal denominada Precious Enterprises, Limitada, entre:

Primeiro – Barry David Brett Precious, solteiro, maior, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Zimbabwe, residente na cidade da

Matola, portador do DIRE n.º 00316998 emitido aos nove de Outubro de dois mil e seis, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo;

Segunda – Jacqueline Janet Pamela Sosa, solteira, maior, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Zimbabwe, residente na cidade da Matola, portadora do DIRE n.º 00370798, emitido aos quatro de Abril de dois mil e sete, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo;

Terceiro – James Antony John Precious, solteiro maior, de nacionalidade Britânica, natural da Inglaterra, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 703094736, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dois, pelo Alto Comissariado Britânico em Harare.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Precious Enterprises, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Namaacha, quilómetro seis, número D seis, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: imobiliária, compra, venda, aluguer e reparação de viaturas, transporte, construção civil, manufacturação, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços e importação/exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital de outras empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Barry David Brett Precious com o valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e Jacqueline Janet Pamela Sosa com o valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte

por cento do capital social; e James Antony John Precious com o valor de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios que deverão nomear dentre eles um gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim, o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, um dos herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Moz Logistics Services,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100069989 uma entidade legal denominada Moz Logistics Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, entre:

Primeiro – João Américo Mpfumo, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110233175V, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto em representação das sociedades Mozinvest Gestão SA e a ACLL Investimentos e Participações e Gestão SA, registadas na Conservatória das Entidades Legais com os números 100052717 e 100033453 respectivamente conforme credenciais e certidões em anexo.

Segundo – Clyde Mthobisi Zondi, casado com Natasha Zondi, em comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de Durban, residente em Cape Town, portador do Passaporte n.º 442473415, emitido aos treze de Outubro de dois mil e três na África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Logistics Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte e armazenamento de carga (água, combustível, resíduos, sobressalentes e equipamento diverso).
- b) Mudança de tripulações em instalações offshore.
- c) Transporte e armazenamento de materiais de perfuração (tubos de aço, cimento, barite, bentonite e explosivos).
- d) Fornecer serviços de segurança a navios, (buscas de emergência e serviço de salvamento).
- e) Serviço de movimento de plataformas.
- f) Fornecimento de embarcações para operações marítimas (controle remoto, e mergulho marítimo).

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento, pertencente a Mozinvest e Gestão SARL.
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Clyde Mthobisi Sondi.

- c) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia ACLL Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for por ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação do conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de directores, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é composto pelo menos por um número que não exceda a sete membros dos quais um é o presidente.

Três) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os directores poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente ou pela assinatura conjunta de dois directores.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia geral será indicada a gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

- a) Se qualquer quota ou parte for arreada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.
- c) Preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros á taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Construben, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Construben, Limitada, matriculada sob n.º100040506 entre sócios Geremias André Ferro, Emílio André Ferro, e Tiago André Ferro, representado neste acto por Benjamim Guilherme Tomás Costa António, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade da Beira, conforme a acta da assembleia geral extraordinária número um de dois mil e oito, conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- b) Elaboração de pareceres, estudos, objectos e quaisquer trabalhos de engenharia;
- c) Fiscalização de execução de empreendimentos e assistência técnica a sua realização;
- d) Explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida, e que para a qual obtenha as necessárias autorizações;
- e) Participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades;
- f) Importação e exportação de tecnologia de construção;
- g) Exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional;
- h) Venda de postes eléctrico, montagem e manutenção;
- i) Importação e exportação de bebidas e géneros alimentares;
- j) Transporte de mercadorias, carga e rent-a-car;
- k) Hotelaria e turismo;
- l) Imobiliária, correctora, intermediária, compra e aluguer de propriedades;
- m) Importação e exportação de madeiras;
- n) Prestação de serviços a empresas públicas, privadas e particulares;
- o) Venda de material informático e de escritório;
- p) Venda de viaturas e acessórios;
- q) Venda de máquinas e acessórios;
- r) Venda de ar-condicionados e sua manutenção;
- s) Venda de material de escritório e sua manutenção.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Benjamim Guilherme Tomás Costa António, com uma quota no valor nominal de cento quarenta e cinco mil meticais;
- b) Alexandre André Ferro, com uma quota no valor de cinco mil meticais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, oito de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Belde Empreendimentos Mineiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Gerrit Pieter Kruger, titular de uma quota no valor três mil setecentos cinquenta meticais, Larry Edwin Neuhoff, titular de uma quota no valor três mil setecentos e cinquenta meticais, Carl Leslie Slade, titular de uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, Calvyn Gardner, titular de uma quota no valor doze mil meticais e a sócia Isabel Maria Verde, titular de uma quota no valor de seis mil setecentos e cinquenta meticais unificação as suas quotas e cedem noventa e oito por cento das referidas quotas a favor de Manoj Kumar Vasudev Sompura e os restantes dois por cento a favor de Sohel Ibrahim Isop pelo valor de quinhentos mil dólares norte-americanos.

Que os sócios Larry Edwin Neuhoff, Carl Leslie Slade, Gerrit Pieter Kruger, Calvyn Gardner e Isabel Maria Verde renunciaram de todos os cargos que vinham exercendo na sociedade, nada mais tendo haver com ela.

Extinção do artigo décimo.

Que em consequência da cessão de quota aqui verificada, por esta mesma escritura pública alteram-se os artigos quarto e nono do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Manoj Kumar Vasudev Sompura, com vinte e nove mil e quatrocentos meticais, a que corresponde a uma quota de noventa e oito por cento do capital social;

- b) Sohel Ibrahim Isop, com seiscentos meticais, a que corresponde a uma quota de dois por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Um) A administração será exercida pelo sócio Manoj Kumar Vasudev Sompura que é desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Zambezi Energy Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa lavrada a dezasseis de Julho de dois mil e oito, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100001586, a alteração da sede social e a nomeação de novos administradores. Em consequência da referida operação ficam alterados os artigos primeiro e sexto do seu pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Zambezi Energy Corporation, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir aquela para qualquer outro local bem como, abrir ou encerrar qualquer forma de representação onde e quando se julgar conveniente.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) A gerência da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por administradores indicados pelas sócias Zambezi Energy Corporation Holdings 1 e Zambezi Energy Corporation Holdings 2.

Dois) Compõem o conselho de administração Oliver Corner, Estêvão Pale e Vicent Morel.

Que em tudo não alterado pela acta avulsa continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Triana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e oito, exarada a folhas cento e dezassete a cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo, procedeu, na Sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Iquebar Abdul Karim, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme;

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito. — A Ajudante, *Cataraina Pedro João Nahmpossa*

Marimba Beach Turism Ventures, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100069067 uma entidade legal denominada Marimba Beach Turism Ventures, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro – Joan Lesley Arnestad, maior, de nacionalidade sul-africana, casada, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Passaporte com o n.º 4803050018087, emitido aos catorze de Janeiro de mil noventa e nove, pelos serviços de Migração da República da África do Sul, e residente na República da África do Sul.

Segundo – Glenda May Watson, maior, de nacionalidade Britânica casada em regime de comunhão geral de bens, titular do Passaporte com o n.º 702907855, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil, pelo alto comissário do Britânico em Pretória, residente na República da África de Sul. constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

De nomeação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A Marimba Beach Turism Venturis Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Desenvolvimento de actividade turística;
- Exercício de actividades de operador turístico, designadamente, instalação e exploração de complexos turísticos, acomodação, hospedagem, agência de viagem, transporte, pesca desportiva, entre outras actividades de índole cultural e desportivo;

- Prestação de serviços; na área imobiliária;
- Construção e venda de imóveis;
- Consultoria;
- Exploração de actividades publicitárias;
- Organização completa de todo o tipo de convenções e seminários, conferências e todo o tipo de eventos nacionais e internacionais;
- A prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com actividades que constituem actividade principal da sociedade; ou outras que forem aprovadas pela assembleia geral;
- A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e mercadorias relacionados com material de construção, actividades artísticas, cultura e outros definidos no presente objecto;
- Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos e marcas relacionadas.
- Formação profissional;
- Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A Marimba Beach, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter as necessárias autorizações e licenças para a cobertura de eventos turísticos nacionais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil oitocentos meticais, e correspondente a oitenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Joan Lesley Arnestad;
- Uma quota no valor nominal de meticais dois mil e duzentos meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente a sócio Glenda May Watson;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- A identidade do adquirente previsto;
- O preço, e condições de pagamento;
- As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais

sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral constituída pelo seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, membros do conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos,

cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profiba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela Assembleia-geral, um dos

quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, pela assinatura de um dos sócios e do director geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Competências da gerência

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasses de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o Conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O Conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
Deliberações do conselho de gerência

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a quem for designado pelo conselho de gerência o sócio gerente, ou gerente não sócio, que desde já fica dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, ou gerente não sócio entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) Submeter a apreciação do Conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais.;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo onze, número dois do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do Conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
Mandato do director

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
Exercício

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO
Reservas estatutárias e distribuição de dividendos

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o Balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO
Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
Casos omissos

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

K & R Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djadje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Karin Pretorius e Riaan Kilian

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos artigos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade K & R Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Aldeia de Bahanine, Praia Correia em Chizavane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências e outra forma de representação social em território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil;
- b) Instalações eléctricas;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Consultoria;
- e) Prestação de serviços;
- f) Importação e exportação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalente a cinquenta por cento cada sobre o capital social, pertencentes aos sócios Karin Pretorius e Riaan Kilian.

ARTIGO SEXTO

O capital poderá ser elevado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a que fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

Um) A gerência da sociedade, dispensa de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio que desde já é nomeado sócio gerente o senhor Riaan Kilian ou seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório das contas de exercício e para quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócio, por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Escola de Condução Rodauto Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e seis, lavrada a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário compareceram os senhores:

Júlia Paulina Agostinho Steentoft, casada, natural de Tete, residente na Dinamarca acidentalmente em Quelimane;

Pedro Agostinho Mendes Euadaba, solteiro, maior, natural de Maganja da Costa, residente em Quelimane.

E por ele foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola de Condução Rodauto Zambézia, Limitada que rege sob artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rodauto Zambézia, Limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objectivo instrução e formação de condutores auto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades e conexas, completamente diferentes do objectivo principal que os sócios deliberam podendo ainda praticar tudo e qualquer custo comercial e industrial, para que venha a ter a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro e pelos sócios, é de cinquenta mil meticais, cabendo a quota dos sócios : Júlia Paulina Agostinho Steentoft, trinta mil meticais.

Pedro Agostinho Mendes Euadaba, vinte mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa na assembleia geral, alterando-se o pacto social nos termos gerais de direito.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de aprovar ou modificar o balanço e as contas no exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocado pelo gerente ou a pedido de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um gerente nomeado pela assembleia geral, que deliberará sobre a dispensa de ou não da caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou que as suas vezes fizerem representar a sociedade em juízo e fora dele assegurar todo o sistema de gestão da vida da sociedade, admitir e despedir o pessoal da empresa, garantir e velar pelo património da sociedade, celebrar contrato e em geral praticar todos os actos tendentes a melhorar proceçusão dos objectivos sociais.

Três) No desempenho das suas funções poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza executiva e por áreas de actividades nomeadas de entre os sócios ou empregados da sociedade.

Quatro) No seu impedimento o gerente geral será substituído por outro que será indicado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assinatura que obriga a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada a seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do gerente geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente da sociedade ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Incapacidade

No caso da morte ou incapacidade física, jurídico ou mental de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou incapaz nos termos gerais da legislação em vigor.

ARTIGO NONO

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e um de Julho de dois mil e seis. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

CONSAD – Consultoria e Serviços Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por celebração de sete de Julho de dois mil e oito e na sede da sociedade CONSAD - Consultoria e Serviços Aduaneiros, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100041685, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão da quota na totalidade do sócio Inácio Xadrique Júnior no valor nominal de oito mil meticais a favor do sócio Isac Jacinto Muando, com todos direitos e obrigações a ela inerente. Em consequência da operação alteram-se parcialmente os artigos quarto e oitavo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de oito mil meticais pertencente ao sócio Júlio Filipe Naiene e outra no valor nominal de doze mil meticais pertencente ao sócio Isac Jacinto Muando.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Júlio Filipe Naiene que desde já são nomeados gerentes.

- a) Pela assinatura de um ou mais mandatário dentro do poder que lhe tenha sido conferido;
- b) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Randcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100069598 uma entidade legal denominada Randcom, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto entre João Alficha Levensene, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110562569 M, de quatro de Junho de dois mil e quatro emitido em Maputo que outorga por si e em representação de Adam Perros, casado com Robin Dana Perros em regime de comunhão geral de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 451332158 de sete de Fevereiro de dois mil e cinco emitido na África do Sul.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que irá reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Randcom, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Joaquim Lapa, número cento e dois, segundo andar, podendo abrir e encerrar,

em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Equipamento hidráulico e os seus derivados;
- c) Material de construção;
- d) Material e equipamento para educação e desporto;
- e) Bens e serviços de emergência no âmbito da UN e ONGs;
- f) Concessão e exploração de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer, outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUINTO (Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais.

Dois) O capital social corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil e duzentos e cinquenta metcias, correspondente a oitenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Adam Perros;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta metcias, correspondente quinze por cento, pertencente ao sócio João Alficha Levensene.

ARTIGO SEXTO (Aumento)

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

ARTIGO SÉTIMO (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO OITAVO (Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO (Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO (Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais, ordinária e extraordinária, podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Número de votos por quota)

Um) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por dois membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de dois anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;

e) Nomear e exonerar os membros da direcção;

f) Admitir e exonerar trabalhadores.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Competência)

Compete à direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;
- b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários, fixando-lhe em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade.
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores-gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos às suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas à sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do de cujos.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Omissões)

Em tudo o omissos, regularão as disposições legais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço— 15,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE